

DECRETO N.º 17.441, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, do imóvel de sua propriedade, com a área de 1.301,11 m² (um mil trezentos e um metros e onze decímetros quadrados), consistente no Lote n.º 3 da Quadra F, situado no Bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 76.528-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.442, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, do imóvel de sua propriedade, com a área de mil e trezentos metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados (1.300,16 m²), consistente no lote n.º 7 da Quadra J, situado no bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 75.165-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.443, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a permissão de uso da Ilha «Barra do Paiol» a Hélio Corrêa Guazelli

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor de Hélio Corrêa Guazelli, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no município de Viradouro, do imóvel consistente na ilha denominada «Ilha Barra do Paiol», situada no município de Viradouro, no Rio Pardo, com as medidas, situação e confrontações integrantes do Processo n.º 39.024-63, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o interessado, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a residir na mencionada ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e fauna nela existentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.444, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Educação, destinado à instalação da Fundação do Livro Escolar, o imóvel, com benfeitorias, antes ocupado pelo Instituto Geológico, com área total de 434,00 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), situado à Rua Tenente Pena, n.º 212, nesta Capital, perfeitamente descrito confrontado e caracterizado no processo n.º 78.595-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.445, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação do 25.º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel antes ocupado pelo Grupo Escolar Nove de Julho, situado na confluência da rua Florianópolis

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 255-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinatura. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

e avenida Alcides Chacón Couto, no município e comarca de Dracena, perfeitamente descrito, confrontado e caracterizado no processo n.º 76.053-80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos, Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.446, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, destinado à instalação de Repartições Fazendárias de Miguelópolis, o imóvel, com benfeitorias, situado à rua Sérgio de Freitas Barbosa, naquele município, antes ocupado pelo Centro de Saúde local, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo CG n.º 2.542-77, do Palácio do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos, Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.447, DE 4 DE AGOSTO DE 1981

Cria posto de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 1 (um) posto de Segundo-Tenente PM,